

Município de Ilha Comprida Estância Balneária



DECRETO Nº 894, DE 08 DE JANEIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Geraldino Barbosa de Oliveira Júnior, Prefeito do Município da Estância Balneária de Ilha Comprida, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em especial pela Lei Municipal nº 1.066/2013, de 03 de junho de 2013,

CONSIDERANDO as disposições contidas no Artigo 170 da Constituição Federal, que determina tratamento favorecido às empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País;

CONSIDERANDO ainda o disposto no Artigo 179 da Carta Magna que dispõe que União, Estados, Distrito Federal e Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de Lei;

CONSIDERANDO também a Lei Complementar nº 123 de 13 de dezembro de 2008, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, com alterações posteriores, em especial, aquelas efetuadas pela Lei Complementar nº 128 de 19 de dezembro de 2008, onde é determinada a competência do Poder Público Municipal para designação do Agente de Desenvolvimento para a efetivação das disposições de tal Lei Complementar e;

CONSIDERANDO finalmente a prioridade do Município em estabelecer políticas públicas voltadas aos empreendedores individuais, microempresa e empresas de pequeno porte,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado como Agente de Desenvolvimento o servidor JOEL PEREIRA, lotado no cargo efetivo de Agente Administrativo.

Art. 2º O Agente de Desenvolvimento é parte indispensável no Município no Programa de Promoção do Desenvolvimento do Empreendedorismo Local.



Município de Ilha Comprida Estância Balneária



- I Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades da Lei nº 1.066/2013, de 03 de junho de 2013;
- II Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
- III Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho e diretamente com os empreendedores do Município;
- IV Manter registro organizado de todas as suas atividades e
- V Auxiliar o Poder Público Municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.
- **Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 08 DE JANEIRO DE 2018.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR Prefeito Municipal